



PROJETO DE LEI Nº 019/09

Data: 08 de maio de 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Paraná, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, a outorgar escritura pública de doação de uma área de terreno urbano ao **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cida dede Curitiba-Pr, de um imóvel situado no lugar denominado "FERRARIA", neste Município, com as seguintes características identificadoras: *área de terreno urbano, designada pela letra "A-1", da Planta arq. No R.I. da Comarca sob nº 25.376, situada em "FERRARIA", do Foro Regional de Campo largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes medidas de linhas, rumos confrontações; na confrontação com o Loteamento Vila Gilcy, mede do ponto OPP até o ponto 01 90,47m com AZ 249°50'49"; na confrontação com a área a ser desapropriada mede do ponto 1 até o ponto 02, mede 74,08m com AZ 338°26'50", do ponto 02 até o ponto 03 mede 91,94m com AZ 68°26'50". Na confrontação com o Loteamento Vila Gilcy, mede do ponto 03 até o ponto OPP 78,04m com AZ 159°14'22"; perfazendo a área superficial de 6,910m60m² (seis mil, novecentos e dez metros e sessenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 34.863 do Livro nº 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.*


Edson Basso
Prefeito Municipal



Art. 2º - A presente doação é considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 27, letra "a", e § 1º, da Lei Orgânica do Município e destina-se a implantação da **Escola Estadual Geraldina Motta**.

Art. 3º - A obra de construção da referida escola, deverá ser concluída, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da escritura respectiva, sob pena de reversão automática ao Município.

Art. 4º - Os atos necessários para formalizar a presente concessão será efetuado pela Advocacia Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 08 de maio de 2009.

(a).

Edson Darlei Basso.
Prefeito Municipal

336/09
As.
11/05/09